

CONTRATO Nº 041/2021.01 SSP

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A EMPRESA FRANCISCO JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE 23202530330, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas Sr. Davi Bezerra de Oliveira, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FRANCISCO JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE 23202530330 com endereço à RUA ARARIPE PRATA, 530, BLOCO C, APTO 204, PARANGABA, CEP 60.720-350, FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.590.499/0001-84, representada por Francisco José Xavier de Albuquerque, portador do CPF nº 232.025.303-30, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2021 SSP, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 041/2021 SSP, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Segurança Pública do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CURSO PRÁTICO E TEÓRICO DE APERFEIÇOAMENTO DE TIRO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).



3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) contratado(a), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 43.45.04.122.0037.2.141 – Manutenção das Atividades Gerais da Guarda Civil Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 001.0000.00 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços do objeto deste termo de contratual deverão ser executados e concluídos em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria contratante, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2

Ass

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Segurança Pública, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:
 - a) Advertência.
 - b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério secretaria contratante de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
 - b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria contratante de Crateús-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

20

Jose

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Evando Alves Siqueira, portador do CPF nº 512.518.093-91 especialmente designado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Segurança Pública, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do contratante e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria contratante de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

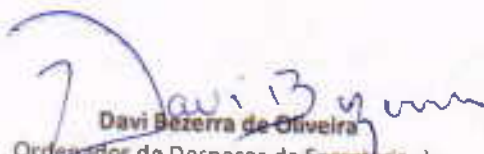
20


For


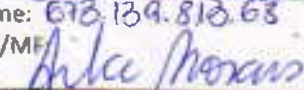
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús-CE, 23 de Setembro de 2021.


Davi Bezerra de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria da
Segurança Pública
CONTRATANTE


FRANCISCO JOSÉ XAVIER DE ALBUQUERQUE 23202530330
Francisco José Xavier de Albuquerque
CPI nº 232.025.303-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. 
Nome: 678.139.818.68
CPF/MF: 678.139.818.68
02. 
Nome: Arice Moraes
CPF/MF: 010 259 263 418

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2021 SSP
CONTRATO Nº 041/2021.01 SSP
EMPRESA: FRANCISCO JOSÉ XAVIER DE
ALBUQUERQUE 23202530330
CNPJ: 42.590.499/0001-84
ENDEREÇO: RUA ARARIPE PRATA, 530, BLOCO
C, APTO 204, PARANGABA, CEP 60.720-350,
FORTALEZA – CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE TIROS – CURSO PRÁTICO E TEÓRICO DE APERFEIÇOAMENTO DE TIRO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CRATEÚS COM CARGA HORÁRIA DE 84 HORAS INCLUINDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E A PRÁTICA DE TIROS	SERVIÇO	01	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
				Valor Total R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)	

20

Xee